



**ABEGÁS**

Associação Brasileira das  
Empresas Distribuidoras  
de Gás Canalizado



[www.abegas.org.br](http://www.abegas.org.br)



## Audiência Pública AGENERSA 03/2021 - Condições Gerais da Atuação do Comercializador

**Marcelo Mendonça**  
**Diretor de Estratégia e Mercado**

18 de junho de 2021

- O Comercializador é autorizado pela agência estadual, por prazo indeterminado e em caráter precário, a adquirir e vender gás canalizado, de acordo com a legislação vigente, a consumidores livres.
- O comercializador no âmbito da regulamentação federal da ANP atua no segmento de transporte de gás.
- Ambos comercializadores da área federal e estadual podem se constituir na mesma pessoa jurídica, mas com diferentes autorizações, da ANP e do Estado.
- O Comercializador é o único agente autorizado para vender gás aos agentes livres. Mesmo a distribuidora para atuar no mercado livre deverá constituir um comercializador.
- O Comercializador, no âmbito do estado brasileiro, poderá adquirir gás de produtores, importadores, comercializadores e internalizar o gás, visando o atendimento aos consumidores livres.

## Sugestão de ajustes pontuais

- A responsabilidade pela qualidade do gás no Ponto de Recepção na malha de distribuição compete ao Comercializador enquanto no Ponto de Entrega para o Consumidor Livre é da Distribuidora.
- Na questão das penalidades associadas ao controle de mais de 20% do volume de gás canalizado vendido no mercado livre, entendemos que o assunto é de competência dos órgãos de direito econômico. E, esse tipo de atuação poderá inibir o efetivo desenvolvimento do mercado livre. Propomos que a análise seja individualizada, caso seja constatada a sua necessidade.
- Consideramos excessivas as limitações para comercializadores que integrem grupos econômicos com participação em outros elos da cadeia de gás natural. Não cabe à Agência Reguladora disciplinar esse tipo de assunto, cuja competência é claramente estabelecida na legislação de defesa da concorrência.
- Como os modelos dos Anexos (Termo de Compromisso para fins de Autorização para Comercializador; e Termo de Compromisso das Penalidades Aplicáveis) não foram apresentados, sugerimos que se adote como referência os conceitos adotados pela ARSESP na Deliberação n. 1061/2020

- A minuta apresentada pela CAENE reflete as condições necessárias para disciplinar o agente Comercializador e as atividades de comercialização de gás canalizado no mercado livre, incluindo os direitos e deveres do Comercializador e as competências da AGENERSA para o registro desses agentes.
- Parabenizamos a AGENERSA pela minuta disponibilizada para a Consulta Pública 03/2021 entendendo sua proposta, com alguns ajustes pontuais, como adequada.



**ABEGÁS**

Associação Brasileira das  
Empresas Distribuidoras  
de Gás Canalizado



[www.abegas.org.br](http://www.abegas.org.br)



**Muito obrigado!**